



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE

RELATÓRIO

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE (MANICORÉ/AM)



Manicoré – AM
ABRIL/2019

EQUIPE

Victor Bruno Alexandre Paoleschi – Técnico Ambiental/ICMBio
Gestor da Resex do Lago do Capanã Grande

Adriana Mota Gomes de Souza – Analista Ambiental/ICMBio/CR2/Manaus
Responsável pelo Relatório e Facilitação

Kátia do Nascimento Moraes – Apoio

Mariza Lislely da Silva Jurema – Responsável pela elaboração da ata

Agradecimentos

À todos os membros do conselho, participantes das comunidades, instituições governamentais e não governamentais.

APRESENTAÇÃO

A Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande-RELCG (Figura 1), Unidade de Conservação de Uso Sustentável, foi criada por decreto presidencial no dia 03 de junho de 2006, e está localizada integralmente no município de Manicoré, na parte sul do Estado do Amazonas, região do Médio Rio Madeira. Essa Resex possui área de aproximadamente 304.146,28 hectares, integrando o mosaico de Áreas Protegidas que foi instituído ao longo da rodovia federal BR 319 (Figura 2).

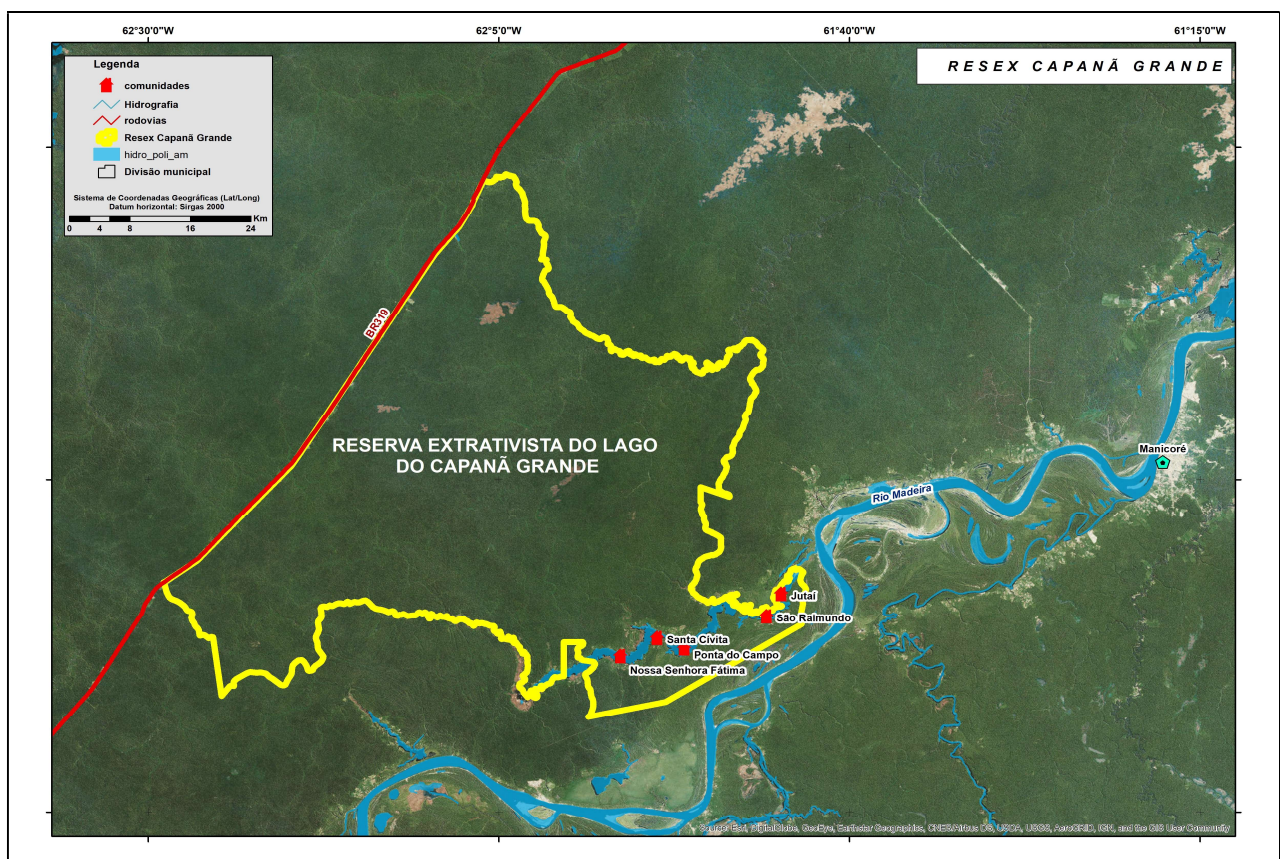


Figura 1 – Localização da Resex do Lago do Capanã Grande no estado do Amazonas.

As 05 (cinco) comunidades da Resex encontram-se instaladas à beira do lago do Capanã Grande, a saber: Jutai, São Raimundo, Ponta do Campo, Santa Cívita e Nossa Senhora de Fátima. Dentro dos limites da Resex, encontram-se, também, as aldeias indígenas Traíra, Igarapé Grande, São Carlos e Bom-Que-Dói. Ressalta-se que no entorno imediato da Resex têm-se a Terra Indígena Palmeira e o Projeto de Assentamento-PAE Matupiri.

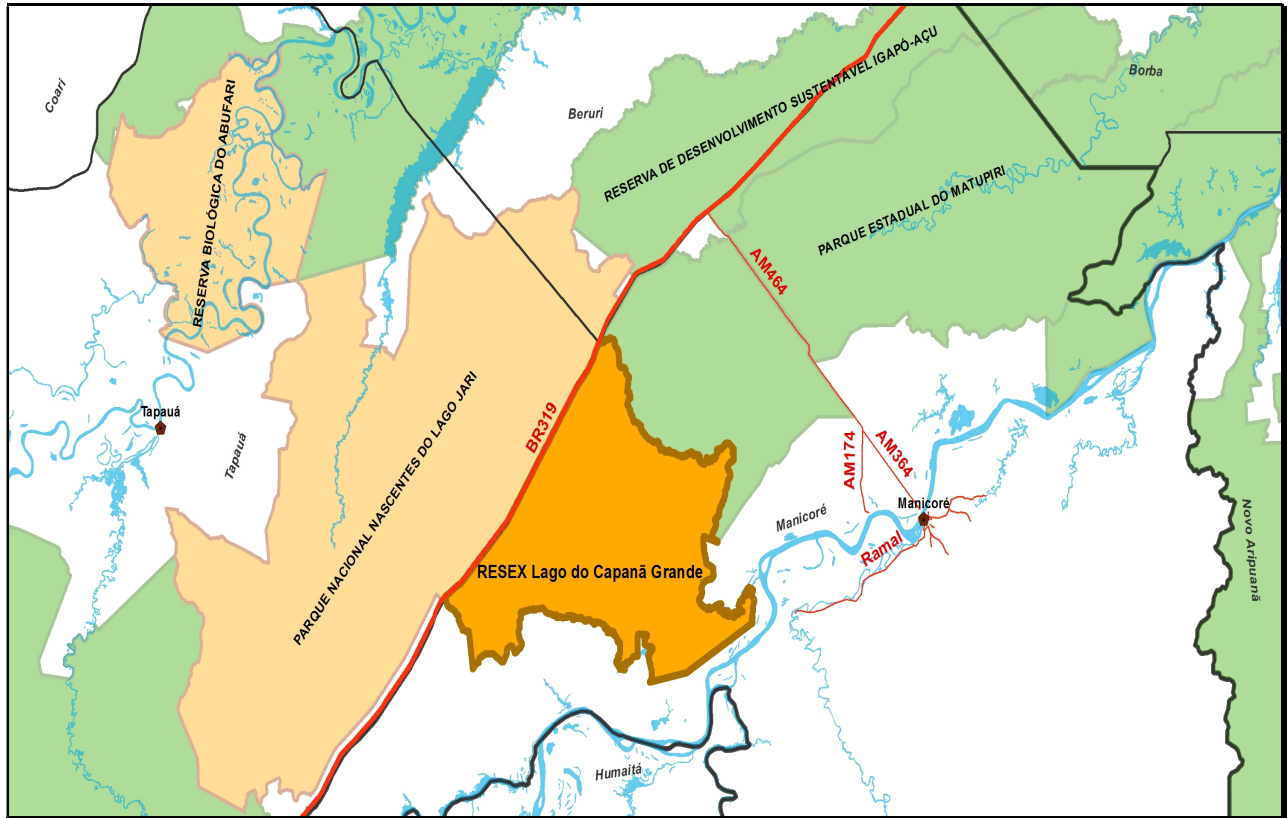


Figura 2 – Resex do Lago do Capanã Grande no contexto das áreas protegidas da BR 319.

Nas Reservas Extrativistas uma das ferramentas que busca o alcance desse propósito é a instituição e funcionamento do fórum de gestão socioparticipativa, representado pelo Conselho Deliberativo. Assim, os atores sociopolíticos, sejam eles governamentais ou não, ao participarem do conselho, tornam-se corresponsáveis no processo de gestão e implementação da unidade. Essa diretriz está respaldada de acordo com o Artigo 18 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, cujo preconiza que toda Reserva Extrativista deverá ser:

§ 2º Gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade (BRASIL, 2000).

No caso de Reservas Extrativistas Federais, a presidência do conselho deliberativo pertence ao representante do órgão gestor, nesse caso, o ICMBio. Também fazem parte de sua composição instituições governamentais e não governamentais, além dos representantes de todas as comunidades que vivem em seu interior, assim como as do entorno, proporcionando que a governança seja, de fato, compartilhada, transparente e paritária.

Dessa forma, o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande é composto atualmente por diversas instituições, que foram indicadas e escolhidas pelos próprios moradores, de forma que estas possam auxiliar no processo de gestão. O funcionamento do conselho segue um regimento interno que foi elaborado e aprovado pelos seus próprios membros.

Por se tratar de importante e essencial instrumento de gestão, os conselhos gestores passaram a ter um novo formato, uma nova estrutura, em atendimento à Instrução Normativa Nº 09/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio. Essa normativa dispõe sobre diretrizes e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, que passa a ter setores e respectivas instituições representativas, devendo ser construído e/ou reformulado, de forma participativa, considerando os usos e atividades realizadas nas unidades de conservação.

O presente relatório tem como objetivo principal apresentar de maneira clara, objetiva e transparente, os principais resultados dos trabalhos realizados de forma participativa, durante a reunião ocorrida na sede municipal da Câmara de Vereadores de Manicoré, no período de 17 a 19 de abril de 2019.

Cabe ressaltar que relatório técnico não invalida a ata elaborada para a mesma reunião, esta que possui um detalhamento mais aprofundado das falas e colocações particulares dos presentes na reunião. Ao contrário, o presente vem para somar com a ata, de maneira que os constructos participativos resultantes das pautas programadas possam ser apresentados de outra forma didática e visual, servindo de ferramenta para as próximas reuniões e/ou ações do conselho deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande.

1º Dia de Reunião do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande – 17 de Abril de 2019

1. Abertura, boas vindas e apresentação dos participantes

No dia 17 de Abril de 2018, às 08:30hs foi dado início à reunião do conselho deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, cuja foi realizada na sede da Câmara de Vereadores na sede municipal de Manicoré/AM.

O gestor da unidade, Victor Paoleschi, ao fazer uso inicial da palavra, deu boas-vindas à todos participantes, principalmente aos conselheiros e moradores da Resex que se disponibilizaram em dedicar-se aos dias da reunião, bem como os representantes de instituições governamentais e não governamentais, no atendimento ao convite. Incentivou os presentes a tirarem suas dúvidas no decorrer das apresentações, colocações e questionamentos, para que não saiam da reunião sem os esclarecimentos necessários e, aproveitem ao máximo as informações repassadas, estas que devem ser multiplicadas em suas comunidades.

Aproveitou também para pedir desculpas publicamente em relação ao terceiro dia de reunião, na data de 19 de abril de 2019, por se tratar da sexta-feira santa, abrindo para a plenária a possibilidade de ajuste na programação. Dessa forma, por unanimidade, foi decidido que nesse dia a programação fosse até o meio dia. Após, aproveitou para apresentar as pautas definidas para a reunião.



Figura 03 – Abertura da reunião/Gestor da Resex/Victor Paoleschi.

1.1 Pautas definidas para a reunião

PROGRAMAÇÃO 1º Dia

QUARTA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2019		
MANHÃ		
ITEM	Horário	Atividade
01	08:00 - 08:30	Abertura da reunião – Apresentação dos participantes
02	08:30 – 9:00	Informes Gerais
03	09:00 – 10:00	Leitura e aprovação da ata e do relatório técnico de última reunião de 2018
10:00 – 10:15 INTERVALO		
04	10:15 – 12:00	Leitura do Regimento Interno do Conselho Abertura para falas/esclarecimentos aos novos membros
ALMOÇO		

QUARTA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2019		
TARDE		
ITEM	Horário	Atividade
01	14:00 – 16:00	Leitura do Regimento Interno do Conselho Abertura para falas/esclarecimentos aos novos membros
16:00 – 16:15 INTERVALO		
02	16:15 – 17:30	Leitura dos Acordos de Gestão e abertura de espaço para manifestações e sugestões da plenária
03	17:30 – 18:00	Abertura de espaço para a plenária: discussão e propostas de alteração
ENCERRAMENTO DO DIA – JANTAR		

PROGRAMAÇÃO 2º Dia

QUINTA FEIRA 18 DE ABRIL DE 2019		
MANHÃ		
ITEM	Horário	Atividade
01	08:00 – 8:15	Abertura da reunião
02	08:15 – 10:00	Palestra sobre Plano de Manejo da Reserva: processo de revisão, mudanças no documento e calendário
10:00 – 10:15 INTERVALO		
04	10:15 – 12:00	Continuação da leitura dos planos de uso e discussão com a plenária
12:00 – 14:00 ALMOÇO		

QUINTA FEIRA 18 DE ABRIL DE 2019		
TARDE		
ITEM	Horário	Atividade
01	14:00 – 15:30	Continuação da leitura dos planos de uso e discussão com a plenária
02	15:30 – 16:00	Agenda ICMBio e FUNAI
16:00 – 16:15 INTERVALO		
04	16:15 – 17:00	Associação AMALCG
	17:00 – 18:00	Luz para todos, festa da resex, educação, saúde, enchente
ENCERRAMENTO – JANTAR		

PROGRAMAÇÃO 3º Dia

QUINTA FEIRA 19 DE ABRIL DE 2019		
MANHÃ		
ITEM	Horário	Atividade
		Escolha do Grupo de Acompanhamento pra revisão do plano de manejo
01	08:00 – 8:15	Elaboração do Plano de Ação do Conselho
02	08:15 – 10:00	Posse dos Conselheiros
12:00 – 14:00 ALMOÇO DE ENCERRAMENTO		

2º Dia de Reunião do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande – 18 de Abril de 2019

1. Abertura, boas vindas e apresentação das atividades do dia

No segundo dia de reunião do conselho deliberativo da Resex do Lago do Capanã Grande, o gestor da Unidade, Victor Paoleschi, deu início aos trabalhos, agradecendo ao comparecimento dos conselheiros e demais presentes no segundo dia de reunião. Em seguida, passou a palavra para a moderadora da reunião, Adriana Souza/Coordenação Regional 02, que deu continuidade às atividades programadas.

Foi feita apresentação do tema Plano de Manejo da Resex, momento que foi também falado sobre o processo de revisão do documento, com perspectiva para início no ano de 2019; também foi explicado sobre as mudanças que ocorrerão no novo formato, principalmente no que diz respeito aos acordos de gestão (constantes na versão atual) e que serão substituídos após revisão, passando, então, a serem incorporados nas chamadas “**normas gerais e normas específicas**”.

Falou também da instituição do Conselho denominado Grupo de Acompanhamento-GA do processo de revisão do Plano de Manejo, o qual deveria ser escolhido com aval do conselho deliberativo e que as pessoas indicadas passariam por um processo de capacitação em data a ser definida.

Considerando que o Plano de Manejo da Resex ainda não passou por revisão e que o modelo atual corresponde ao formato do que ora se denominava de “**Acordos de Gestão**” da Resex (incluindo temas prioritários como pesca, agricultura, extrativismo, dentre outros), todos esses serão revisitados e estarão sujeitos a possíveis mudanças, de acordo com a realidade atual da unidade.

Diante disso, a plenária do Conselho Deliberativo fez o exercício de ler na íntegra todos os acordos de gestão e, por conseguinte, discuti-los em plenária, com espaço para proposições e sugestões de alterações, tanto na parte textual (escrita), como na parte conceitual e de significância da regra proposta.

Esse trabalho em conjunto foi feito com objetivo principal de subsidiar o processo de revisão do plano de manejo de forma que os temas considerados prioritários para a gestão da unidade fossem pré discutidos de forma ampla e participativa com os membros do conselho.



Figura 04 – Apresentação sobre Plano de Manejo, processo de revisão e acordos de gestão da Resex.

2. Resultado da discussão e proposições para os Acordos de Gestão da RELCG

Após a leitura, discussão e proposições dos conselheiros acerca dos Acordos de Gestão constantes no Plano de Manejo da Resex, segue abaixo o resultado descrito, considerando cada tema, cada regra e as alterações propostas:

PROPOSTA DURANTE A REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESEX DO LAGO DO CAPANÃ GRANDE EM ABRIL DE 2019

Acordo de Gestão 1 – Pesca	
1.	É permitida a pesca de pirarucu para fins de subsistência alimentar somente em momentos de escassez de alimentos. A pesca é permitida entre os meses de junho a setembro.
Obs:	<p>a) Sugestão de tirar o termo “permitido” e substituí-lo pelo termo “proibir”;</p> <p>b) Identificar quem pode praticar a pesca, beneficiários/usuários;</p>

	c) Sugestão de tirar o termo “subsistência” e alterar para outro, por exemplo “consumo e manutenção das unidades familiares.
2.	A pesca de pirarucu para fins de subsistência alimentar só é permitida com apetrechos como arpão (zagaia) e anzol, sendo expressamente proibido o uso de qualquer tipo de malhadeira para sua pesca.
Obs:	Sem alteração
3.	É proibida a comercialização do pirarucu. A venda somente será permitida de forma coletiva após desenvolvimento de plano de manejo sustentável para a espécie e o atendimento das demais normas específicas.
Obs:	a) Essa regra deve ser melhor trabalhada, o texto deve ser revisado e identificar os sujeitos (beneficiários, usuários, entorno); b) Importante desmembrar a regra em duas, uma falando da proibição e a outra especificamente sobre o manejo do pirarucu com fins comerciais, se assim for demandado pelas comunidades.
4.	É permitida a pesca de peixes dentro da Reserva para subsistência alimentar.
Obs:	Sem alteração
5.	É permitida a pesca para os visitantes para consumo dentro do Lago do Capanã Grande. Visitantes não podem levar qualquer quantidade de peixes para fora do lago do Capanã Grande
Obs:	Sem alteração
6.	Os beneficiários da Resex e os usuários que moram no lago do Capanã podem sair da Reserva com um exemplar ou 10 quilos de peixe por família por mês para fins de alimentação.
Obs:	a) Essa regra deve ser revista e ajustada com a regra 07 (abaixo), considerando que os moradores tem menos direito em relação à quantidade (10 kilos) e o tempo (kilos por mês), já que a regra 7 estipula maior quantidade (15 kilos) em menos tempo (por semana).
7.	Os usuários da Resex que residem nas comunidades de entorno fora do lago podem sair da Reserva com peixes para fins de alimentação, respeitando-se o limite de um exemplar ou 10 quilos de peixe por família por semana.
Obs:	a) Os usuários, moradores do Madeira não devem possuir esse direito. No PAE Matupiri é permitido 15 kilos por viagem;

	<p>b) Rever a quantidade e a pertinência do tempo “semana”, pois está em detrimento dos moradores beneficiários da Resex.</p> <p>c) Foi sugerido eliminar esse item, ou proibir a pesca por pessoas oriundas do Rio Madeira, para que não haja exploração predatória e invasão dos moradores.</p>
8.	A saída excepcional de peixes para fins coletivos diversos, como participação da comunidade em reuniões fora da Reserva e a realização de mutirões de trabalho será definida através de acordos comunitários.
Obs:	Sem alteração
9.	A comercialização de peixes é vedada até que sejam instituídos acordos comunitários e/ou planos de manejo sustentáveis específicos. Estes acordos devem prezar a não sobre exploração das espécies manejadas.
Obs:	Sem alteração
10.	Em caráter temporário e sazonal, podem ser permitidas vendas de pescado pelos moradores do lago do Capanã, mediante acordos comunitários. Estes acordos definirão as regras sobre a pesca, incluindo as quantidades de pescado, as formas de pescaria, o local permitido e a época do ano da atividade, sempre respeitando o ciclo de vida das espécies, em especial os períodos de reprodução. O acompanhamento do cumprimento do acordo é requisito para a aprovação da atividade
Obs:	Sem alteração
11.	Poderão ser permitidas venda individual de pescado pelos moradores do lago em caráter excepcional, como para auxiliar tratamento de saúde da família, mediante solicitação por escrita da comunidade e atestado médico. O documento encaminhado ao órgão gestor deve ser assinado pelas lideranças e pelos representantes do Conselho Deliberativo da comunidade, e deve apresentar os motivos para a venda. A saída do pescado deverá ser acompanhada por lideranças comunitárias, representantes do Conselho Deliberativo, da AMALCG ou do órgão gestor, que deverão assinar e dar baixa ao documento.
Obs:	Sem alteração
12.	É proibido o uso de malhadeira de qualquer tipo no lago do Barbaço, durante a estação de seca (junho a novembro ou até a metade de dezembro).

Obs:	<p>a) Durante o período da cheia todos (beneficiários/usuários) possam pescar no lago do Barbaço; Durante a vazante/seca apenas os beneficiários possam pescar, incluindo o período de junho a novembro;</p> <p>b) Sugestão de estipular a malha para pesca no lago do Barbaço, sendo de Malha 45 pra baixo e tarrafa;</p> <p>c) Os moradores do Rio Madeira não respeitam e não pedem para entrar no lago do Barbaço, principalmente na época da seca;</p> <p>d) Dialogar com os moradores da comunidade Jutai para entender melhor a utilização do lago e traçar estratégias de manutenção e proibição;</p> <p>d) Revisão do texto da regra para melhor compreensão;</p>
13.	<p>As demais regras de pesca serão definidas através de acordos comunitários e/ou de pesca e através do refinamento do zoneamento da Unidade, devendo compor o acordo de gestão em sua revisão.</p>
Obs:	Sem alteração
<p>Considerações gerais:</p> <p>a) No período da cheia, durante a formação dos igapós, o Lago do Capanã Grande está se abastecendo. O período que compreende a vazante/seca é quando a pesca torna-se desordenada e predatória pela facilidade de captura dos peixes, que diminuem consideravelmente no período em que o Lago começa seu ciclo de subida das águas novamente, quando os cardumes se dispersam nos extensos igarapés, tornando a pesca mais dificultosa. Nesse sentido, as ações de proibição e fiscalização, devem, sobretudo, atentar para esse ciclo dos ambientes aquáticos para maior efetividade nas ações.</p> <p>b) Deve-se entender melhor quais os locais de pesca utilizados pela família (já existe lista iniciada com os ambientes de pesca, incluindo coordenadas geográficas, no trabalho de mestrado da servidora Adriana Souza, em que denomina a partir da identificação local os ambientes de pesca, e a utilização desses pesqueiros por amostragem de famílias nas comunidades. Entender o espaço de utilização desses ambientes pelas famílias auxiliará o processo de</p>	

ordenamento pesqueiro e identificação de conflitos e/ou sobreposição de áreas de pesca;

c) Iniciar diálogo com as comunidades sobre intenção do manejo do pirarucu e desenvolver parcerias e intercâmbios caso a atividade seja passível de implementação na Resex.

Acordo de Gestão 2

Atividades de caça e de captura de bichos-de-casco (quelônios)

14. As atividades relativas à caça e captura de bichos-de-casco deve seguir a Lei Federal de Crimes Ambientais 9605/98 e a Lei 5197/67, que considera crime “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, exceto quando realizado “em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família”.

Obs:

- a) **Um dos maiores problemas do Capanã é a captura ilegal e predatória dos bichos de casco, quase já não se encontra mais.**
- b) **A fiscalização deve ser aumentada;**
- c) **Devem ser desenvolvidas ações de educação ambiental nas comunidades para sensibilizar os moradores, incluindo as escolas;**
- c) **Ver possibilidade de trabalhar atividade de manejo de quelônios, para repovoamento no ambientes natural. Nesse caso, deve-se pensar o manejo desde a época da desova, fiscalização nas praias e retirada de ovos;**
- d) **O representante da secretaria municipal de meio ambiente se dispôs a ajudar, falando da experiência que ocorre na reserva municipal do “Projeto de preservação dos quelônios”;**
- e) **Sugestão de incluir manejo para comercialização no futuro, angariar recursos através de projetos tanto para preservação como para a possível comercialização legal;**

	f) Visualizar a Resolução 26 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amazonas na parte que trata sobre o tema, iniciando-se no manejo para aumento do estoque.
15.	A captura de jacarés e bichos-de-casco pode ser feita mediante plano de manejo de fauna, conforme previsto nos programas de gestão socioambientais
Obs:	Sem alteração

Acordo de Gestão 3	
Atividades Agroextrativistas – Agricultura	
16.	Fica proibido a prática de agricultura, a criação de animais e o uso do fogo em áreas de castanhais e outras áreas utilizadas para extração de recursos florestais não madeireiros.
Obs:	Sem alteração.
17.	A prática de agricultura dentro da Reserva somente é permitida para moradores do lago do Capanã Grande.
Obs:	Item 17 e 18 tem o mesmo objetivo. Unificar e consolidar o texto.
18.	A abertura de novos roçados dentro da Resex somente será permitida para os beneficiários e usuários quem moram dentro da Reserva.
Obs:	Item 17 e 18 tem o mesmo objetivo. Unificar e consolidar o texto.
19.	Fica proibido a abertura de novos roçados em áreas de várzea (cacaia), exceto para as comunidades de Jutaí e São Raimundo, que estão assentadas em áreas de várzea.
Obs:	Trocar a palavra “exceto” por “somente”. Melhorar a parte textual para melhor entendimento.
20.	Quando houver necessidade, poderá ser permitido que cada família abra um hectare (até o máximo de dois) de roça por ano em mata virgem. O interessado deverá fazer a solicitação para a comunidade e as lideranças devem encaminhar a solicitação ao órgão gestor, via AMALCG
Obs:	Sugestão para especificar no texto quem são as famílias que são contempladas por esse direito, ou comunidades. Possibilidade de incluir os termos de usuários e/ou beneficiários de acordo com a

	indicação que a regra deseja, para ficar mais entendível quem pode ou não usufruir.
21.	Em nenhum caso é permitido o desmatamento das margens dos rios, lagos e igarapés abaixo da distância de 50 metros em áreas de terra firme. Segue-se a Lei Federal 12.651/2012.
Obs:	Melhorar o texto escrito. Sugestão de trocar a expressão “Em nenhum caso” por “É proibido”. Nesse caso, fica mais claro.

Considerações gerais:

No geral os presentes na reunião do conselho concordam que as regras voltadas ao tema da agricultura praticada da Resex estão apresentadas de forma muito generalista e, diante disso surgiram alguns questionamentos abaixo pontuados:

- a) Especificar se existe a possibilidade de se usar maquinário, considerando que existem alguns programas voltados à agricultura familiar que oferecem subsídios para a mecanização agrícola familiar (preparo de área, aragem, limpeza de capoeira, entre outros);
- b) Citar quais espécies podem ser cultivadas ou não. Qual a iniciativa no caso de espécies exóticas, se há impedimentos;
- c) Especificar sobre as formas de manejo que são permitidas dentro da Resex, no caso das roças: queima, pousio, por exemplo;
- d) Falar sobre sistemas agroflorestais, tanto para melhoramento e enriquecimento das roças, como para recuperação de áreas degradadas;
- e) Prever ações de capacitação, incluindo técnicas que auxiliem o agricultor e a produção, como foi o caso do curso de melhoramento de farinha ofertado pelo IDAM, que resultou na melhora e agregação de valor imediato na farinha das famílias que puderam participar da capacitação;

- f) Fazer levantamento, junto com IDAM e Secretarias municipais de produção e meio ambiente de Manicoré para viabilizar políticas públicas e programas que possam contemplar ao agricultores da Resex, incluindo programas da CONAB;
- g) Fazer o diagnóstico da agricultura (esse item consta no plano de ação do conselho para o ano de 2019), incluindo o levantamento dos tipos de agroecossistemas que existem dentro da Resex (se possível visitar algumas áreas de roça), dada importância socioambiental e dos diferentes tipos de agricultura desenvolvidas na terra firme e nas áreas de várzea que são modificadas pelas imposições ambientais (ciclos hidrológicos, pluviológico); É importante que se conheça e se entenda melhor a lógica e a realidade dos cultivos desenvolvidos pelas famílias da Resex, porque eles estão ligados diretamente à questões socioculturais e, possivelmente transmitidos intergeracionalmente;
- h) Esclarecer e estabelecer regras sobre o uso do fogo na Resex, seja no sentido de proibições, melhoramentos e autorizações;
- i) Exercitar práticas sustentáveis para a agricultura familiar, objetivando o não desmatamento da floresta e o não aumento dos focos de calor;
- j) Especificar sobre o uso de capoeiras, já que algumas manifestações disseram que as áreas de capoeira só aguentam no máximo até 03 anos;
- k) Classificar, ou em cada item, ou nas linhas gerais das normas gerais e ou específicas quem são as famílias beneficiárias e/ou usuárias. Isso não fica claro na leitura das regras, já que ambas podem ter os mesmos direitos ou não.

Acordo de Gestão 4 – Criação de Animais Domésticos

22.	Será permitida e incentivada a criação de animais de pequeno e médio porte, como galinha caipira e pato, entre outros
Obs:	Sem alteração
23.	A criação deverá ocorrer em local adequado, de acordo com as regras de cada comunidade, de maneira que não prejudique os demais moradores do lago e não cause poluição ambiental.

Obs:	Sem alteração
24.	É proibida a criação de animais de grande porte na Reserva, como boi e búfalo. Na existência de criação de animais de grande porte antes do acordo de gestão, a criação ficará limitada à quantidade já existente, ficando proibida a sua expansão e devendo diminuir a quantidade de animais até a sua eliminação, num prazo não superior a três (3) anos. Não deverão ser abertas novas áreas de pastagem.
Obs:	Sem alteração
<p>Considerações gerais:</p> <p>a) Deve-se fazer um levantamento situacional dos animais de grande porte na Resex. Algumas considerações de alguns moradores trouxeram que existem alguns criadores de gado que criam seus animais soltos, livres de cerca que acabam por prejudicar outras moradias e que o odor chega a incomodar algumas áreas escolares, principalmente na comunidade Guariba. Nesse caso, como trata-se de comunidade indígena, a FUNAI deve ser comunicada para que haja uma ação em conjunto.</p>	

Acordo de Gestão 5 – Recursos Madeireiros – Madeira	
25.	Os pedidos de extração de madeira para construção de novas casas, instalações públicas e outras obras similares devem ser encaminhados ao órgão gestor após solicitação, por escrito, da comunidade em que o beneficiário reside. O documento deve ser encaminhado ao órgão gestor pela AMALCG e deve ser assinado pelas lideranças, representantes do Conselho Deliberativo da comunidade (quando houver), demais comunitários e deve apresentar os motivos para tal. Em caso de retirada de madeira em área de outra comunidade, é também necessária solicitação para a mesma.
Obs:	<p>a) Foi sugerido o novo fluxo para autorização de retirada de madeira:</p> <p>b) O morador deverá procurar 1º A liderança da comunidade – 2º conselheiro da comunidade – 3º Associação de Moradores AMALCG – 4º ICMBio para autorização. Para isso, foi sugerido que seja</p>

	<p>confeccionado um formulário modelo, para que o mesmo fique de posse dos conselheiros que são integrantes do conselho deliberativo da Resex, quando surgir tal demanda.</p> <p>c) Foi sugerido que esse item seja desmembrado em pedidos de extração pra madeira para construção de casas e, outro item para construção de instalações públicas e outras obras similares, de forma separada, já que são finalidades de natureza completamente diferente.</p> <p>d) Foi sugerido também que sejam diferenciados as solicitações oriundas de beneficiários de usuários, inclusive se ambos possuem o mesmo direito de usufruto da madeira de dentro da Resex.</p>
26.	<p>É permitida a comercialização de madeira através da venda de canoas e remos, cujas regras estão definidas na seção 4.5.3.2. Produtos manufaturados como imóveis, janelas e demais itens de uso doméstico podem ser comercializados dentro do lago para consumo interno, mediante comunicação e ciência do órgão gestor. Outros produtos manufaturados poderão ser comercializados mediante Plano de Manejo de Recurso Natural ou acordos legais.</p>
Obs:	<p>Foi questionado sobre a venda de madeira para embarcação e se existem evidências desse tipo de comercialização. Verificar no processo de revisão do plano de manejo.</p> <p>Retirar a palavra “imóveis” e substituir por móveis.</p>
27.	<p>Fica proibida a comercialização de madeira bruta até a realização de estudos para a implantação de manejo sustentável para tal atividade.</p>
Obs:	<p>Especificar a proibição citando o nome da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande e os sujeitos passivos da proibição, beneficiários, usuários.</p>
28.	<p>Fica proibida a derrubada das árvores de açai, castanha, seringa, copaíba, soveira, andiroba, buriti, patauá, bacaba e tucumã.</p>
Obs:	<p>Sem alteração.</p>

Considerações gerais:

a) Foi falado da importância da comunicação que deve existir entre os moradores da Resex e o órgão gestor.

b) Foi sugerido que os conselheiros pudessem autorizar os pedidos de extração de madeira para utilização descrita nos itens acima, mas, foi explicado que isso é atribuição específica, intransferível do órgão gestor. Deve ficar expresso que somente o ICMBio pode autorizar tais solicitações.

Acordo de Gestão 6 – Fabricação de embarcações – Canoas	
29.	Fica permitida a fabricação para o uso próprio
Obs:	Sem alteração.
30.	É permitida a venda de canoas mediante autorização do órgão gestor, respeitando-se o limite de doze (12) canoas por ano por canoeiro. Deve-se usar, preferencialmente, madeira de árvores já caídas. Em caso de maior demanda individual, o Conselho Deliberativo e/ou o órgão gestor decidirá a questão
Obs:	a) Nesse item deve-se especificar se a venda deve ocorrer apenas no interior da Unidade e/ou se pode comercializar para fora. b) Deve-se retirar “Conselho Deliberativo”, pois quem deve autorizar é o órgão gestor. c) Foi sugerido que seja feito um levantamento do número de canoeiros (que fabricam e comercializam canoas) que moram dentro da Resex.
31.	Os canoeiros deverão estar cadastrados no órgão gestor, que é o responsável pelo registro e controle do número de canoas comercializada
Obs:	Foi sugerido que seja feito um levantamento do número de canoeiros (que fabricam e comercializam canoas) que moram dentro da Resex.
32.	Após a venda da canoa, o canoeiro deverá apresentar à autorização de venda ao representante do órgão gestor, com a assinatura do comprador, num prazo de no máximo trinta (30) dias após o vencimento da autorização, para que o gestor assine e de baixa ao documento. No caso da não

	utilização da autorização, o documento deverá ser entregue ao órgão gestor após seu vencimento, num prazo de no máximo trinta (30) dias após o vencimento da autorização.
<p>Considerações Gerais:</p> <p>a) Foi sugerido que na ocasião do Grupo de Trabalho de Agricultura familiar, em que uma equipe visitará as comunidades e aplicarão formulários nas famílias, que seja incluída a pergunta sobre o ofício de canoeiro da Resex.</p>	

Acordo de Gestão 7	
Fabricação de embarcações – Barcos de Médio e Grande Porte	
33.	Fica permitido a extração de madeira para conserto e construção de novas embarcações de médio porte para uso comunitário.
Obs:	Foi sugerido a especificação do que vem a ser uma embarcação de médio porte, por exemplo, comprimento, altura, capacidade, entre outros.
34.	Os pedidos de extração de madeira para construção de novas embarcações devem ser encaminhados ao órgão gestor após solicitação, por escrito, da comunidade beneficiária. O documento encaminhado ao órgão gestor deve ser assinado pelas lideranças, representantes do Conselho Deliberativo da comunidade, demais comunitários e deve apresentar os motivos para tal.
Obs:	Sem alteração.
35.	Fica proibida a extração de madeira para construção de embarcações de grande porte, até que seja instituído plano de manejo madeireiro sustentável ou outro instrumento legal.
Obs:	Sem alteração.

Acordo de Gestão 8	
Fabricação de embarcações – Balsas	
36.	É permitida a fabricação, desde que para o uso de morador do lago do Capanã Grande.

Obs:	Sem alteração.
37.	Não será permitida a construção de uma nova balsa em intervalo menor do que 05 (cinco) anos.
Obs:	Foi sugerido a inclusão da construção de cada balsa por família.
38.	Proíbe-se a venda de balsas.
Obs:	Sem alteração.
39.	Todas as embarcações deverão ter identificação e deverão ser cadastradas no órgão gestor.
Obs:	Sem alteração.
40.	Os pedidos de extração de madeira para a construção de balsas devem ser encaminhados ao órgão gestor após solicitação, por escrito, da comunidade em que o beneficiário reside. O documento encaminhado ao órgão gestor deve ser assinado pelas lideranças comunitárias, representantes do Conselho Deliberativo da comunidade e demais comunitários
Obs:	Foi sugerido o novo fluxo para autorização para construção das balsas: O morador deverá procurar 1º A liderança da comunidade – 2º conselheiro da comunidade – 3º Associação de Moradores AMALCG – 4º ICMBio para autorização. Para isso, foi sugerido que seja confeccionado um formulário modelo, para que o mesmo fique de posse dos conselheiros que são integrantes do conselho deliberativo da Resex, quando surgir tal demanda.

Considerações Gerais:

a) Foi discutido em plenária a situação de legalidade sobre a construção e comercialização de balsas, que servem para fomentar a atividade de garimpo ilegal no Rio Madeira.

b) No entanto, os conselheiros e representantes comunitários foram unânimes em afirmar que tal atividade ocorre e tem crescido significativamente por falta de oportunidade e de emprego aos pais de família que necessitam de recursos

financeiros para manutenção das famílias. Os moradores querem continuar com seus modos de vida tradicional dentro da resex, mas, segundo relatos “não podem morrer de fome” e esperar somente pelo governo.

c) Dessa forma, esse item deve ser analisado com bastante cuidado, de forma que as famílias moradoras da Reserva não sofram consequências negativas. E, que sejam oferecidas e oportunizadas outras atividades geradoras de renda para as famílias da Reserva, como é o caso da reativação dos seringais.

d) Foi destacado também a necessidade e apoio para fortalecimento da organização social.

e) Foi sugerido pelo conselho deliberativo que haja um levantamento dos seringueiros e do potencial de extração do látex, para que possam pleitear as os programas de subvenção da borracha.

Acordo de Gestão 9 – Produtos Não Madeireiros	
41.	Será permitida e incentivada a exploração sustentável dos recursos não madeireiros na área da Resex.
Obs:	Foi sugerido especificar quem pode fazer a exploração, se beneficiários, usuários.
42.	São considerados produtos não-madeireiros: o cipó, as sementes, fibras, palhas, óleos, seivas, plantas medicinais, mel, entre outros.
Obs:	Sem alteração.
43.	A exploração deverá ser feita de maneira sustentável, de modo a garantir a perpetuidade do recurso e a conservação da biodiversidade.
Obs:	Sem alteração.
44.	Serão coletados apenas os produtos “maduros”, assim entendidos aqueles produtos prontos para a retirada sem que se prejudique o desenvolvimento da espécie.
Obs:	Sem alteração.
45.	Para utilizar recursos em grande escala é obrigatório um projeto de manejo sustentável, com aprovação e autorização do órgão gestor.

Obs:	Foi sugerido a retirada do item, considerado desnecessário.
46.	Os produtos deverão ser coletados nas áreas próximas às comunidades e nas áreas definidas no zoneamento da Reserva.
Obs:	Sem alteração.
47.	Quando o morador precisar coletar na área de outra comunidade deverá pedir autorização para o usuário tradicional da área, e no caso de não haver usuário tradicional, para as lideranças da comunidade.
Obs:	<p>a) Segundo os conselheiros e lideranças comunitárias, o recurso natural cujo acontece tal situação é a castanha. Inclusive, tem sido alvo de muitos conflitos nas áreas de exploração dentro da Reserva.</p> <p>b) Os castanhais são explorados pelos moradores da Reserva não indígenas, os que se autodenominam indígenas, os moradores da Terra Indígena Lago do Capanã (Comunidade Palmeira) e os moradores do Assentamento Agroextrativista Matupiri;</p> <p>c) Diante disso foi sugerido e deve ser realizado o quanto antes, o levantamento de informações referentes às áreas de extração e os seus respectivos utilizadores, para diminuição dos conflitos, a partir da identificação e divisão justa dos castanhais.</p> <p>d) Para isso, foi criado o Grupo de Trabalho do Extrativismo, que será responsável por iniciar o levantamento de informações sobre a situação de extrativismo na Resex.</p>

Acordo de Gestão 10	
Embarcações e Prestadores de Serviços	
48.	Todas as embarcações comerciais ou de transporte de passageiros devem se cadastrar no órgão gestor para exercerem suas funções na Resex. A entrada e permanência no lago só serão possíveis via apresentação do formulário de cadastro, emitido pelo órgão gestor.
Obs:	Sem alteração.

49.	As embarcações que estiverem navegando no lago do Capanã Grande, incluindo as voadeiras, devem reduzir a velocidade da embarcação a uma distância segura de embarcações de pequeno porte, como rabetas.
Obs:	Sem alteração.
50.	O lixo gerado pelas embarcações que entrarem no Lago do Capanã Grande é de responsabilidade do dono ou responsável pelas embarcações, que deverá levar o lixo para fora do lago do Capanã Grande.
Obs:	Sem alteração.
51.	Todas as embarcações de transporte de passageiros deverão ter lixeiras suficientes e em diferentes locais da embarcação.
Obs:	Sem alteração.
52.	As embarcações comerciais somente poderão permanecer ancoradas em frente às comunidades da Resex durante o embarque e desembarque de passageiros e carga. Após, devem ancorar o barco há pelo menos 200 metros de distância das comunidades.
Obs:	Sem alteração.
53.	As embarcações comerciais somente poderão permanecer no lago do Capanã enquanto estiverem realizando suas funções comerciais. Após isso, deverão sair do Lago.
Obs:	Sem alteração.
54.	O tempo máximo que uma embarcação comercial pode permanecer na Resex será de 10 dias, desde que esteja realizando suas funções comerciais.

Acordo de Gestão 11 – Da Ocupação e Uso do Território

55.	A divisão de castanhais, seringais, áreas de pesca, de extração de palhas, açai e outros produtos deve respeitar o uso tradicional instituído entre as famílias habitantes do lago do Capanã Grande.
Obs:	Retirar a palavra divisão e substituir por ordenamento.
56.	É legítimo o uso de áreas no interior da Resex por famílias assentadas ou indígenas que explorem tradicionalmente as áreas, desde que respeitem as regras contidas neste plano de manejo.

Obs:	Sugestão de especificar onde residem essas famílias, por exemplo se são famílias assentadas no PAE Matupiri.
57.	A exploração de áreas do PAE Matupiri por beneficiários da Resex deverá ser respeitada, desde que seja tradicionalmente instituída.
Obs:	Sem alteração.
58.	Também será respeitado o uso tradicionalmente instituído dos castanhais no alto curso do lago do Capanã Grande, em terras pleiteadas por indígenas. Caso essas áreas pleiteadas sejam reconhecidas como áreas indígenas, novo arranjo poderá ser feito.
Obs:	Sem alteração.
59.	No caso de a demanda por estradas de seringa ser maior do que a oferta, o número máximo de estradas de seringa que uma família poderá utilizar é de duas (2) estradas.
Obs:	Sem alteração.
60.	A transferência de castanhais e estradas de seringa de um extrativista que tradicionalmente utiliza a área para outro extrativista deverá ser feito por escrito. O documento deverá conter a assinatura de ambos, bem como as especificações da transferência. É proibida a cobrança pela transferência. O único tipo de cobrança permitido é referente às benfeitorias nas áreas, como os custos de limpeza das estradas de seringa e dos castanhais.
Obs:	Sem alteração.

Acordo de Gestão 12 – Inclusão de Novos Moradores	
61.	Os moradores pretendentes devem ser conhecidos ou parentes dos habitantes do lago.
Obs:	Sugestão de incluir “... pretendentes a residir na Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande....”
62.	Os moradores pretendentes devem ser aceitos pela comunidade onde desejam se instalar.
Obs:	Sem alteração.
63.	Os moradores pretendentes, quando aceitos, devem seguir as normas da Reserva Extrativista.
Obs:	Sem alteração.

64.	Após 02 (dois) anos de inclusão de determinado novo morador, este poderá solicitar junto ao órgão competente seu reconhecimento como beneficiário da Resex do Lago do Capanã Grande.
Obs:	Sem alteração.
65.	A abertura de novas moradias para pessoas ou famílias já habitantes tradicionais do lago do Capanã não é considerada caso de inclusão de novos moradores. A comunidade onde a pessoa ou família pretende se instalar deverá ser consultada.
Obs:	Nesse caso, foi sugerido que o líder da comunidade deve ser consultado sobre a demanda e então repassada ao conselho deliberativo. Isso foi justificado porque a inserção de novos moradores na Resex deve ser feita criteriosamente.

Acordo de Gestão 13 – Fiscalização e Vigilância	
66.	As atividades de fiscalização ambiental são de exclusividade dos órgãos legais competentes, conforme previsto na legislação ambiental.
Obs:	Sem alteração.
67.	As atividades de vigilância comunitárias e a atuação dos agentes ambientais comunitários estão previstos nos programas socioambientais de Fiscalização e Vigilância deste Plano de Manejo.
Obs:	Sem alteração.

3º Dia de Reunião do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande – 19 de Abril de 2019

1. Conselho Deliberativo, Plano de Ação e Posse dos Novos Conselheiros

O último dia de reunião teve por objetivo elaborar o Plano de Ação do Conselho da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, dar posse aos novos conselheiros e reafirmar a importância e compromisso dos conselheiros que foram escolhidos para tão importante e nobre missão de representar seus grupos, trazer demandas e multiplicar o que foi tratado na presente reunião.

Antes da solenidade de posse dos conselheiros foi feita apresentação sobre a Instrução Normativa do ICMBio nº 09/2014, que trata da nova estrutura que os conselhos gestores das unidades de conservação federais devem ter. Foi explicado aos presentes que a nova estrutura de conselho deliberativo que a Resex do Lago do Capanã passa a ter com a composição de setores foi resultado do trabalho realizado na última reunião em outubro de 2018, na comunidade Ponta do Campo, de forma ampla e participativa com os presentes na ocasião.

A indicação dos setores escolhidos foi resultado do esforço coletivo realizado em duas etapas, em que a primeira consistiu no exercício de leitura do território da Resex do Lago do Capanã Grande, por meio da identificação dos principais usos e/ou atividades que são realizadas na unidade, bem como seus respectivos usuários; e a segunda etapa foi a proposta qualitativa (quais setores) e quantitativa (quantas vagas no conselho) proposta para cada setor.

Todo esse trabalho realizado na reunião de Outubro de 2018, feito em conjunto com a plenária, partiu do entendimento, segundo a própria Instrução Normativa do ICMBio nº 09/2014 de que os setores devem possuir temática e relevância no processo de gestão da Unidade, representando os processos que devem ser tratados com maior foco, sempre de acordo com a legislação ambiental e os objetivos de criação inerentes à unidade em questão.

Conforme relatório técnico de Outubro/2018 apresentado aos presentes:

“Os setores propostos para o novo formato e estrutura do conselho dialogam com todas essas

características legais e institucionais que envolvem a Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, assim como os anseios e necessidades de que sejam tratados alguns temas de forma prioritária, tendo em vista que uma Resex possui o grande e complexo desafio de aliar a conservação ambiental à utilização direta dos recursos naturais presentes em seu território”.

Como resultado do que foi proposto como definição dos setores para a composição da nova estrutura do conselho deliberativo da Resex (abaixo descrita), incluindo assento destinado à comunidade Palmeira, representando a Terra Indígena Lago do Capanã, no setor de comunidades.

A representação indígena no conselho deliberativo da Resex revela grande passo na gestão da resex, cancelando um dos papéis do conselho que é a ampla participação social e democracia por reconhecer a importância de dialogar com representantes e lideranças de área protegidas no seu entorno imediato, que ora fazem uso dos recursos da resex e encontram-se na mesma região geográfica.

01	SETOR DE AGRICULTURA – Foi sugerido diante da importância da atividade para os moradores da Resex e para que as ações, programas e políticas voltadas à agricultura familiar, sejam tratadas de forma mais aplicada.
02	SETOR DE EXTRATIVISMO (MADEIREIRO E NÃO MADEIREIRO) – Foi sugerido diante da relevância econômica que o extrativismo não madeireiro detêm, principalmente pela coleta de castanha e borracha (desativado no momento); para que sejam discutidas as pautas sobre extração de madeira, incluindo possibilidade de realizar manejo florestal comunitário.
03	SETOR DE PESQUISA E ENSINO – Foi sugerido para que haja aproximação com as instituições de pesquisa, ensino e extensão, de forma que possam haver trabalhos que auxiliem na gestão da Unidade e outras demandas.
04	SETOR DE COMUNIDADES – Será composto por representantes das comunidades da Resex, comunidades indígenas e comunidades do PAE Matupiri.
05	SETOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS – Será composto, além do ICMBio, por instituições consideradas como necessárias para participar do diálogo que envolve a gestão da Resex.

Figura 09 – Indicação da composição dos setores, instituições representativas e número de vagas.

2. Nova estrutura do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande

Nº	SETORES	REPRESENTANTES	Nº VAGAS	OBSERVAÇÕES
01	AGRICULTURA	IDAM SEMAPA	01	IDAM – TITULAR SEMAPA - SUPLENTE
02	EXTRATIVISMO (MADEIREIRO/ NÃO MADEIREIRO)	CNS AMALCG	02	
03	PESQUISA E ENSINO	UEA CETAM	01	UEA – TITULAR CETAM – SUPLENTE
04	COMUNIDADES	JUTAÍ SÃO RAIMUNDO PONTA DO CAMPO SANTA CIVITA NOSSA SEN. FÁTIMA	05	
		TRAÍRA SÃO CARLOS BOM QUE DÓI MONTE CARLOS, IGARAPE GRANDE GUARIBA 2 TERRA INDIGENA PALMEIRA	01	
		PAE MATUPIRI	01	
05	ÓRGÃOS PUBLICOS	ICMBIO, FUNAI, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	03	
Total			14	

3. Plano de Ação – Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande – Ano 2019

PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES					
ITEM	ATIVIDADE	OBJETIVO	PARTICIPANTES	DATA	RECURSOS
01	Escolha do Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano de Manejo da Resex	Eleger em plenária 3 a 4 pessoas (comunitários e instituições parceiras) para acompanharem o processo, conforme diretriz do ICMBio	Plenária do conselho - Marcelo (Jutaí), Maria José (Fátima), Dilson (SEMAPA), Manoel (AMALCG), Nonato (T.I Lago Capanã), Astrogildo Leite Floriano (PAE Matupiri)	19 de Abril de 2014	Sem necessidade
02	Realização de reuniões comunitárias	Visitar todas as comunidades da Reserva, PAE Matupiri e Terra Indígena Palmeira para receber as demandas dos moradores,	Victor (gestor resex Lago Capanã), Adriana (CR-2),	28 junho a 04 de julho de 2019	ARPA

		e o fortalecimento da gestão local do ICMBio Fazer convites pros conselheiros entregarem para as comunidades Acordo de Gestão			
03	Reunião de capacitação em Plano de Manejo	Para o Grupo de Acompanhamento		Decidir com o Victor.	
04	Fortalecimento da Associação	Definir estratégias para fortalecimento da AMALCG Revisão do Estatuto Mobilização para adesão de novos associados e pagamento das mensalidades - oficina para capacitação dos sócios			
05	Reunião Ampliada do Conselho Deliberativo da Resex do Lago do Capanã Grande	Apresentação para o conselho deliberativo, revisão do plano de manejo e do zoneamento e definição das normas (gerais e específicas)	Vitor Adriana Leila COMAN/ICMBio	Definir nova data	

4. Solenidade de posse de novo mandato dos conselheiros

Por fim, como última atividade prevista, ocorreu a solenidade de posse do novo mandato dos conselheiros para o biênio de 2019-2021. Este momento de singular importância, chancela a oficialização dos conselheiros ora indicados pelas comunidades residentes no interior da Reserva e entorno imediato, como também, a de membros representantes das instituições governamentais e não governamentais.

Dessa forma, o presidente do conselho deliberativo da Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grade, representante do ICMBio, órgão gestor da unidade, deu a posse dos conselheiros titulares e suplentes presentes na ocasião, outorgando-lhes os certificado de conselheiro empossados.



Figura 5 – Conselheiro do Projeto de Assentamento Extrativista PAE Matupiri (entorno da Resex).



Figura 6 – Conselheiro da Comunidade Palmeira/Terra Indígena Lago do Capanã (entorno da Resex)



Figura 7 – Conselheiro da Comunidade Santa Cívita.



Figura 8 – Conselheiro representante do Conselho Nacional das Populações Extrativistas/CNS.

5. Considerações finais e encaminhamentos

Após ter concluído com êxito a reunião e alcançado todos os objetivos ora propostos na programação, recomenda-se que a gestão da unidade tenha como foco o cumprimento das atividades previstas no plano de ação para o ano de 2019, considerando que as ações previstas a serem executadas foram consideradas como prioritárias para a Resex nesse ano de 2019.